

ACÓRDÃO Nº 852/2026 – TCU – Plenário

1. Processo TC 007.926/2024-3
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
3. Embargantes: Confederação Brasileira do Desporto Universitário (42.467.787/0001-46); Comitê Olímpico do Brasil (34.117.366/0001-67); Comitê Paralímpico Brasileiro (00.700.114/0001-44); Comitê Brasileiro de Clubes (00.172.849/0001-42); Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (38.067.298/0001-20); Confederação Brasileira do Desporto Escolar (03.953.020/0001-75); Confederação Brasileira do Desporto Universitário (42.467.787/0001-46).
4. Órgãos/Entidades: Confederação Brasileira do Desporto Universitário; Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Luís Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (42.884/OAB-PE), representando o Comitê Brasileiro de Clubes; Andrezza Correia da Silveira (18.185/OAB-PB) e Arthur César Correia Lima Loureiro (12.927/OAB-PB), representando o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos; João Pedro Soncini Deliberador (230.560/OAB-RJ), José Soares de Castro Neto (73.680/OAB-DF) e outros, representando o Comitê Olímpico do Brasil; Bruno Faccin de Faria Pereira (42.411/OAB-DF), representando a Confederação Brasileira do Desporto Universitário; Paulo Victor Barchi Losinskas (306.109/OAB-SP), representando o Comitê Paralímpico Brasileiro; Arthur Cezar Azevedo Borba (346A/OAB-SE), representando a Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos ao Acórdão 2.331/2025-TCU-Plenário, prolatado em processo de auditoria operacional integrada, com aspectos de conformidade, acerca da avaliação da eficiência, transparência e regularidade da execução de recursos públicos federais oriundos da exploração de loterias repassados à Confederação Brasileira do Desporto Universitário, por força da Lei 13.756/2018, no período de dezembro de 2018 a julho de 2024,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário, de peça 283, e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. não conhecer dos expedientes de peças 309 e 323, apresentados conjuntamente pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário, Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro, Comitê Brasileiro de Clubes, Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos e pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar;

9.3. indeferir os pedidos de ingresso nos autos, na condição de interessados, formulados pelo Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro, Comitê Brasileiro de Clubes, Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos e pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar;

9.4. informar esta deliberação à Confederação Brasileira do Desporto Universitário, ao Comitê Olímpico do Brasil, ao Comitê Paralímpico Brasileiro, ao Comitê Brasileiro de Clubes, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos e à Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

10. Ata nº 11/2026 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2026 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0852-11/26-P.13. Especificação do quórum:

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JHONATAN DE JESUS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral